

PARECER**PROCESSO Nº 16960/2010****ORIGEM:** CCT – EPS**INTERESSADO:** VALDESIO BENEVENUTTI**ASSUNTO:** Requerimento de Gratificação de Dedicção Integral

HISTÓRICO:

- Em 18/11/2010, o Prof. Valdesio Benevenuti encaminha requerimento de Gratificação de Dedicção Integral (GDI), para o período de 01 de fevereiro a 31 de dezembro 2011;

- Em 30/11/2010 o requerimento recebe parecer favorável da Comissão Interdepartamental para Análise, Sistematização e Avaliação dos Processos de Dedicção Integral do CCT, presidida pelo Prof. Júlio Miranda Pureza;

- Em 08/12/2010 o requerimento foi aprovado no Conselho de Centro do CCT;

- Em 14/12/2010 fui designada relatora do processo para análise e emissão de parecer em reunião ordinária do CONSUNI do dia 16/12/2010;

- Em 15/12/2010 esta relatora baixa o Processo em diligência para a Procuradoria Jurídica da UDESC solicitando esclarecimentos quanto ao direito do requerente receber a GDI;

- Em 17/12/2011 a diligência é cumprida pelo Parecer CCT-UDESC Nº 115/2010, subscrito pelo advogado da UDESC, Anderson da Silva.

ANÁLISE:

Trata-se de requerimento de concessão de Gratificação de Dedicção Integral (GDI), para o período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro de 2011, formulada pelo Prof. Valdesio Benevenuti, lotado no Departamento de Engenharia de Produção do Centro de Ciências Tecnológicas (CCT).

O requerente apresenta no Processo os seguintes documentos:

a) Requerimento e Termo de Compromisso do professor, declarando que não exercerá outra atividade com vínculo empregatício com outra instituição, de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2011;

b) Cópia dos Planos de Trabalho Individuais (PTI), endossados pelo Chefe de Departamento, relativos aos semestres 2010/1 e 2010/2;

c) Comprovante de Progressão de Nível – Portaria 566/10, publicada no Diário Oficial nº 18.858, de 31/05/2010.

Esses documentos estariam em conformidade com o Art. 7º, §1º da Resolução nº 024/2009 – CONSUNI, que estabelece procedimentos e critérios para avaliação e concessão da Gratificação de Dedicção, se o professor não possuísse outro vínculo empregatício.

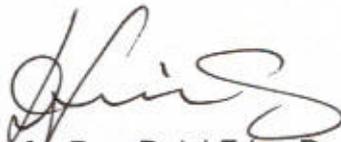
O Parecer N° 011/10, que consta à folha 10 deste Processo, indica que o professor possui vínculo empregatício com a Universidade da Região de Joinville (UNIVILLE), embora afastado de suas atividades na referida Instituição para tratar de assuntos particulares. Este fato fere o Parágrafo Único, Art. 1º, da Resolução N° 024/2009 – CONSUNI, que dispõe que: “O docente beneficiário da GDI fica impedido de exercer outra atividade com vínculo empregatício”.

Adicionalmente, está expresso no Parecer CCT-UDESC N° 115/2010, colocado às folhas 16, 17 e 18 deste Processo, que: “[...] é de se concluir que pela demonstração do vínculo do interessado com a Univille (fls. 10) não há o preenchimento do requisito arrolado na Lei Complementar 345/2006 e na Resolução 024/2009 no que tange à inexistência de outro vínculo empregatício. Diante do exposto, opina-se pela impossibilidade de deferimento do pedido do interessado”.

VOTO DA RELATORA:

Dado o exposto na análise e a íntegra do Parecer CCT-UDESC N° 115/2010, o voto desta relatora é Contrário à concessão de Gratificação de Dedicção Integral, no período de 01/02/2011 a 31/12/2011, ao Prof. Valdesio Benevenuto.

Florianópolis, 10 de fevereiro de 2011.



Prof. Dra. Delsi Fries Davok
Relatora

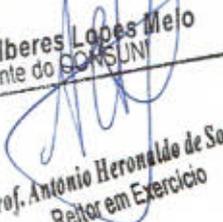
PARCEER 003/2011 - CONSUNI

Registrado às folhas do
Livro competente n° **INFORMAT.**
Em **10** de **02** de **2011**


Secretaria dos Conselhos

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI
em sessão de **10** de **Fevereiro** de **2011**
aprovou **O presente Parecer**


Sebastião Iberes Lopes Melo
Presidente do CONSUNI


Prof. Antonio Heronaldo de Sousa
Reitor em Exercício